

34 3839 1800

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452
Centro · Patrocínio · Minas Gerais
38747-050 · www.patrocínio.mg.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Patrocínio/MG, 08 de Dezembro de 2020

Processo nº: 208/2019

Modalidade: Tomada de preço

Edital nº: 3/2019

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escola no Bairro Nações.

À Conceito Engenharia e Construtora LTDA

Eng. Igor Brasil Isaac

A presente Resposta ao Ofício Questionamento é elaborado pelo engenheiro Tiago Samuel Teixeira, CREA/MG 149.357/D, a disposição da Prefeitura Municipal de Patrocínio e lotado na Secretária Municipal de Obras Públicas e visa esclarecer questionamentos da supracitada empresa de forma estritamente técnica.

O valor final do BDI está dentro dos patamares estipulados no subitem 9.1 do Acórdão 2.622 / 2.013.

Esperando ter respondido o questionamento, conclui-se o presente parecer técnico, deixando a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tiago Samuel Teixeira
Engenheiro civil
CREA / MG - 149.357 / D

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 208/2020

Modalidade: Tomada de preços

Edital nº: 3/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escola no Bairro Nações, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa **CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.** apresenta impugnação ao presente edital de licitação.


Afirma que há divergência entre os itens do edital que tratam do prazo de execução da obra, onde consta o prazo de entrega do serviço em até 06 (seis) meses, enquanto a planilha orçamentária indica prazo de execução de 07 (sete) meses. E questiona ainda o cálculo do BDI.

Realmente ocorreu tal equívoco quando da redação do edital, no entanto, já foi publicado em 01 de dezembro de 2020 errata ao edital onde foi indicado o erro de digitação, e correção do prazo tanto no item 6.1.2 quanto nos itens 9.1, 17.1 do edital e 5.1 da Minuta do Contrato e no Anexo VII – Modelo de Propostas, onde passou a constar o prazo correto de 07 (sete) meses.

Quanto ao cálculo do BDI, os valores utilizados na composição do BDI estão dentro dos limites do Acordão 2622/2013, inclusive o valor final encontra-se acima do valor médio final citado no Acordão, conforme tabela do item 9.1. Esse valor foi considerado adequado para uma obra do porte do objeto da licitação.

Assim sendo, recebo a impugnação, uma vez que tempestiva, mas no mérito julgo improcedente e mantenho o edital por todos os seus termos.

Patrocínio, 08 de dezembro de 2020.


RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente